



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21 / 03 / 2007		proposição Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007		
autor JOÃO DADO-PDT/SP		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira a classe B da tabela anterior e a segunda à classe especial daquela tabela."

JUSTIFICAÇÃO

Os inúmeros problemas administrativos decorrentes da extensão excessivamente pronunciada da tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria são amplamente conhecidos. Resultam do achatamento do valor atribuído aos padrões iniciais dessas carreiras, promovido ainda na edição da primeira lei que instituiu as tabelas em vigor (Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002) e preservado pelos diplomas posteriores.

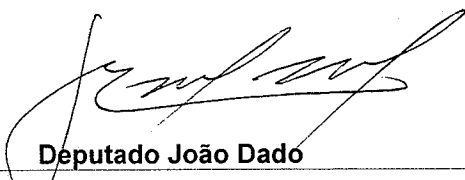
A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Essa demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos grupos dessas carreiras.

Também as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço. A proposta visa amenizar o problema do fosso salarial através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a Administração Pública federal, pode-se afirmar que para a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Criou-se, com a providência, um inexplicável e inaceitável "fosso salarial" entre novos e antigos auditores. A emenda sob justificativa corrige a distorção sem acréscimo de despesa, visto não se ter registro, nas carreiras alcançadas, de servidor enquadrado na classe inicial de suas tabelas.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Autor


Deputado João Dado